



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal

MENSAGEM Nº 035/2019

Teresina, 18 de outubro de 2019.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que: **“Estabelece normas gerais de acessibilidade para adequação do procedimento para concessão e renovação de alvará, visando cumprir o art. 60, § 1º, da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)”**.

Inicialmente, é importante destacar que este Projeto de Lei tem por objetivo cumprir o disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e, ao mesmo tempo, desburocratizar a abertura de empresas, bem como a renovação de Alvarás de Funcionamento em Teresina.

Um ambiente de negócios desfavorável, sobretudo em virtude da relação entre o Poder Público e empresariado, tem sido evidenciada ao longo dos últimos anos por meio de estatísticas internacionais como o relatório “Doing Business”, que aponta o Brasil como um dos países mais burocratizados dentre aqueles que participam da pesquisa.

Neste sentido, com foco em desburocratização e utilizando as estratégias de redesenho de processos, governo eletrônico e baseado no princípio de que as declarações do cidadão requerente merecem fé e devem ser respeitadas, este Projeto de Lei vislumbra uma relação entre Poder Público e cidadão fundada em credibilidade e colaboração mútua.

Neste sentido, propõe-se a criação de uma Certidão de Acessibilidade e uma classificação das atividades e estabelecimentos em três categorias, conforme o impacto social no tocante à acessibilidade, podendo ser de baixo, médio ou alto impacto, de acordo com a tabela anexa.

Assim, para atividades e estabelecimentos de baixo impacto, o empresário poderá receber a Certidão de Acessibilidade desde que declare atender aos requisitos legais. Para os casos de médio impacto, também resta dispensada a vistoria prévia, todavia será necessária apresentação de laudo técnico elaborado por profissional habilitado que comprove o atendimento aos requisitos legais de acessibilidade.

Vc

A Sua Excelência o Senhor
Ver. JOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Teresina
N/CAPITAL



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

A vistoria prévia de acessibilidade, realizada pelos órgãos competentes da Prefeitura de Teresina, será obrigatória para todas as atividades e estabelecimentos classificados como de alto impacto.

Em todos os casos, mesmo para as empresas classificadas como de alto impacto, as renovações de Certidão de Acessibilidade serão simplificadas para os casos em que o requerente declare não ter ocorrido alteração de atividade ou no estabelecimento, visto a condição de imóvel acessível já ter sido certificada em momento anterior. Neste caso, será suficiente o *upload* da Certidão de Acessibilidade anterior e a declaração de que não houve alterações de atividade ou no estabelecimento.

Ressalte-se que, em todos os casos, embora a Prefeitura de Teresina esteja desburocratizando a abertura de empresas e a renovação de Alvarás de Funcionamento, permanece o dever de a Administração realizar fiscalizações planejadas e de forma proativa para aferir o atendimento aos requisitos legais.

Os empreendimentos considerados de grande impacto, assim definidos nesse Projeto, serão vistoriados previamente de acordo com seu risco à segurança e à saúde dos transeuntes.

De todo o exposto, submete-se à apreciação dessa Casa Legislativa este Projeto de Lei que está em consonância com a legislação nacional, servirá para desburocratizar a abertura de empreendimentos e a regularizar as empresas já existentes e conduzirá a cidade de Teresina à melhoria no ambiente de negócios e na relação com o empreendedor.

Enfim, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do Projeto de Lei aqui referido, aproveito o ensejo para apresentar-lhes protestos de consideração e apreço.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Estabelece normas gerais de acessibilidade para adequação do procedimento para concessão e renovação de alvará, visando cumprir o art. 60, § 1º, da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o § 1º, do art. 60, da Lei Federal nº 13.146, de 06.07.2015, que estabelece as regras de certificação de acessibilidade, no que tange às pessoas com deficiência, para fins de concessão e renovação de Alvará de Funcionamento de estabelecimentos no Município de Teresina.

Art. 2º Fica criada a Certidão de Acessibilidade como documento comprobatório da obediência às normas de acessibilidade e requisito necessário à obtenção do Alvará de Funcionamento no Município de Teresina.

Art. 3º A certificação de acessibilidade consiste na apresentação e verificação da documentação obrigatória, abaixo definida:

I - Autodeclaração: é o documento, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Teresina - PMT, assinado pelo proprietário do estabelecimento, afirmando que cumpriu os requisitos de acessibilidade de seu estabelecimento para fins de concessão e renovação do alvará de funcionamento, sendo de sua inteira responsabilidade o conhecimento das normas, a adequação do estabelecimento a elas, bem como a manutenção destas características, no que diz respeito à acessibilidade;

II - Laudo Técnico: é o documento, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Teresina, emitido por profissional habilitado com registro profissional em conselho competente e acompanhado da respectiva *Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT*, que atesta a acessibilidade de um estabelecimento, para fins de concessão e renovação do alvará de funcionamento, sendo de inteira responsabilidade do proprietário e do profissional contratado o conhecimento das normas, a adequação do estabelecimento a elas, bem como a manutenção destas características no que diz respeito à acessibilidade;

III - Laudo de Verificação após vistoria de acessibilidade: é documento emitido após a vistoria prévia solicitada pelo requerente e feita por servidor público municipal competente no local do empreendimento, conforme modelo a ser disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Teresina, que comprova que o estabelecimento atende as condições de acessibilidade atestadas por profissional habilitado e aferido em RRT ou ART apresentada.

Parágrafo único. O Laudo Técnico previsto no inciso II, art. 3º, desta Lei, poderá ser o modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Teresina ou outro que contenha, no mínimo, as disposições daquele, devendo ser assinado pelo profissional habilitado e feito o seu *upload* junto com os demais documentos no sítio da Prefeitura Municipal de Teresina.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Os estabelecimentos, no que diz respeito à acessibilidade, são classificados por esta Lei em baixa, média e alta complexidade, conforme descrito no Anexo Único e considerando critérios e parâmetros quanto a:

- I - atividade exercida;
- II - porte econômico;
- III - dimensão do imóvel;
- IV - forma de atendimento ao público.

Art. 5º Para outorga da Certidão de Acessibilidade, o requerente observará o seguinte quanto à apresentação de documentos:

- I - será exigida apenas Autodeclaração nas hipóteses a seguir relacionadas:
 - a) atividades consideradas de baixa complexidade constantes no Anexo Único;
 - b) estabelecimentos cujas atividades não são exercidas no local, desde que não exista atendimento ao público;
 - c) os Microempreendedores Individuais - MEI que não exerçam atividades consideradas de alta complexidade;
 - d) os profissionais autônomos.

II - para as atividades consideradas de média complexidade, constantes no Anexo Único, o requerente anexará o Laudo Técnico de acessibilidade *acompanhado da respectiva ART ou RRT*;

III - para as atividades consideradas de alta complexidade, constantes no Anexo Único, o requerente anexará o Laudo técnico de acessibilidade, *com respectiva ART ou RRT, solicitando vistoria de acessibilidade da Prefeitura Municipal de Teresina a ser feita por seus órgãos competentes.*

§ 1º Após a verificação dos documentos exigidos nas hipóteses do *caput* deste artigo, a Prefeitura Municipal de Teresina emitirá o Certificado de Acessibilidade conforme modelo a ser estabelecido em decreto.

§ 2º A Prefeitura Municipal de Teresina poderá, a qualquer tempo e independentemente das hipóteses previstas no *caput* deste artigo, realizar fiscalização para verificar a veracidade dos documentos apresentados, bem como o atendimento às normas de acessibilidade, ainda que o requerente tenha obtido a Certidão de Acessibilidade, podendo solicitar apresentação de documentos e definir prazo para as adequações necessárias.

§ 3º A emissão da Certidão de Acessibilidade nos moldes do *caput* deste artigo será exigida também quando houver alteração do uso ou das condições de acessibilidade do estabelecimento.

Art. 6º Sempre que mantidas as condições originais de acessibilidade no estabelecimento, e desde que não tenha sido modificado seu uso, o procedimento de renovação da certificação de acessibilidade será simplificado.

§ 1º Deverá ser apresentada, por ocasião do pedido de renovação do alvará de funcionamento, a Certidão de Acessibilidade previamente emitida pela PMT, acompanhada de Declaração de manutenção das condições de acessibilidade do estabelecimento.

WZ



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Fica dispensada vistoria na ocasião da renovação da Certidão de Acessibilidade.

Art. 7º Comprovada a impossibilidade técnica de adequar o imóvel às exigências previstas na legislação para garantir acessibilidade, por meio de relatório circunstanciado elaborado por profissional devidamente habilitado, o expediente será analisado pelo órgão licenciador do Município e demais órgãos competentes, para deliberação sobre a concessão da Certidão de Acessibilidade, considerados a época da construção, as condições estruturais, a dimensão do imóvel e demais peculiaridades.

Art. 8º Os imóveis tombados ou preservados pelo Poder Público, nos termos da legislação respectiva, poderão obter Certidão de Acessibilidade ainda que não atendam a todas as regras de acessibilidade, observadas as limitações do imóvel e a critério da autoridade competente.

Art. 9º Fica dispensada a Certidão de Acessibilidade, especificada nesta Lei, para as atividades elencadas em legislação nacional que dispense qualquer ato administrativo para concessão ou renovação de Alvará de Funcionamento.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, todos os estabelecimentos estão obrigados a seguir normas de acessibilidade estabelecidas pela legislação nacional, estando sujeitas à fiscalização municipal para verificação de conformidade.

Art. 10. No caso dos pedidos de renovação de alvará, que expirarão no dia 30 de novembro de 2019, presumir-se-á o atendimento às regras de acessibilidade e será deferida a renovação, nos termos da legislação municipal, devendo o Município de Teresina, no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da renovação, realizar a certificação conforme o art. 5º, desta Lei.

§ 1º Na certificação estabelecida no *caput* deste artigo, se constatada a desconformidade com a legislação, o Município de Teresina:

I - se a desconformidade se referir à documentação, solicitar-se-á ao requerente a juntada de documentos novos ou complementares;

II - se a desconformidade for relativa a não obediência das regras de acessibilidade, nos casos em que é obrigatória a vistoria, será suspenso o alvará de funcionamento até que seja sanada a irregularidade, sem prejuízo de demais sanções aplicáveis nos termos da legislação municipal.

§ 2º Na hipótese do inciso I, do § 1º, deste artigo, se não for atendida a solicitação no prazo de 15 (quinze) dias, o alvará será suspenso, sem prejuízo de demais sanções aplicáveis nos termos da legislação municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES CONFORME COMPLEXIDADE

TIPOLOGIA	ÁREA	COMPLEXIDADE	TIPO DE DOCUMENTO A SER APRESENTADO
Escritório de atividade não exercida no local, sem atendimento ao público		BAIXA	AUTODECLARAÇÃO
É microempreendedor individual (conforme art. 5º)	-	BAIXA	AUTODECLARAÇÃO
Comércio varejista produtos de bens de consumo duráveis	até 100 m ²	BAIXA	AUTODECLARAÇÃO
	acima de 100 até 250 m ²	MÉDIA	LAUDO TÉCNICO
	acima de 250 m ²	ALTA	LAUDO DE VERIFICAÇÃO APÓS VISTORIA DE ACESSIBILIDADE
Loja de departamentos, confecção, calçados, perfumaria, bijuterias, óticas e similares	até 100 m ²	BAIXA	AUTODECLARAÇÃO
	acima de 100 até 250 m ²	MÉDIA	LAUDO TÉCNICO
	acima de 250 m ²	ALTA	LAUDO DE VERIFICAÇÃO APÓS VISTORIA DE ACESSIBILIDADE
Asilos, creches, orfanatos, pensões, internato e congêneres	até 100 m ²	BAIXA	AUTODECLARAÇÃO
	acima de 100 até 250 m ²	MÉDIA	LAUDO TÉCNICO
	acima de 250 m ²	ALTA	LAUDO DE VERIFICAÇÃO APÓS VISTORIA DE ACESSIBILIDADE
Atividades e fábrica de confecções	até 100 m ²	BAIXA	AUTODECLARAÇÃO
	acima de 100 até 250 m ²	MÉDIA	LAUDO TÉCNICO
	acima de 250 m ²	ALTA	LAUDO DE VERIFICAÇÃO APÓS VISTORIA DE ACESSIBILIDADE

JK



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

TIPOLOGIA	ÁREA	COMPLEXIDADE	TIPO DE DOCUMENTO A SER APRESENTADO
Escritórios de atividades não exercida no local com atendimento ao público e similares	até 100 m ²	BAIXA	AUTODECLARAÇÃO
	acima de 100 até 250 m ²	MÉDIA	LAUDO TÉCNICO
	acima de 250 m ²	ALTA	LAUDO DE VERIFICAÇÃO APÓS VISTORIA DE ACESSIBILIDADE
Restaurantes, lanchonetes, cafês, bares, sorveterias e atividades similares	até 100 m ²	BAIXA	AUTODECLARAÇÃO
	acima de 100 até 250 m ²	MÉDIA	LAUDO TÉCNICO
	acima de 250 m ²	ALTA	LAUDO DE VERIFICAÇÃO APÓS VISTORIA DE ACESSIBILIDADE
Frutarias, peixarias, mini mercados, açougues, mercadinhos, lojas de conveniência e similares	até 100 m ²	BAIXA	AUTODECLARAÇÃO
	acima de 100 até 250 m ²	MÉDIA	LAUDO TÉCNICO
	acima de 250 m ²	ALTA	LAUDO DE VERIFICAÇÃO APÓS VISTORIA DE ACESSIBILIDADE
Clínicas de saúde, Consultórios individuais, espaços de fisioterapia, reabilitação, veterinárias e similares	Até 100 m ²	BAIXA	AUTODECLARAÇÃO
	acima de 100 até 250 m ²	MÉDIA	LAUDO TÉCNICO
	acima de 250 m ²	ALTA	LAUDO DE VERIFICAÇÃO APÓS VISTORIA DE ACESSIBILIDADE
Hotéis, pensões e albergues	até 250 m ²	MÉDIA	LAUDO TÉCNICO
	acima de 250 m ²	ALTA	LAUDO DE VERIFICAÇÃO APÓS VISTORIA DE ACESSIBILIDADE

CM



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
 GABINETE DO PREFEITO

TIPOLOGIA	ÁREA	COMPLEXIDADE	TIPO DE DOCUMENTO A SER APRESENTADO
Academia e similares	Até 100 m ²	BAIXA	AUTODECLARAÇÃO
	acima de 100 até 250 m ²	MÉDIA	LAUDO TÉCNICO
	acima de 250 m ²	ALTA	LAUDO DE VERIFICAÇÃO APÓS VISTORIA DE ACESSIBILIDADE
Supermercados, hipermercados, atacadões e similares	até 250 m ²	MÉDIA	LAUDO TÉCNICO
	acima de 250 m ²	ALTA	LAUDO DE VERIFICAÇÃO APÓS VISTORIA DE ACESSIBILIDADE
Comércio atacadista	-	MÉDIA	LAUDO TÉCNICO
Qualquer atividade de indústria	-	MÉDIA	LAUDO TÉCNICO
Escolas e faculdades	-	ALTA	LAUDO DE VERIFICAÇÃO APÓS VISTORIA DE ACESSIBILIDADE
Casas de show e eventos	-	ALTA	LAUDO DE VERIFICAÇÃO APÓS VISTORIA DE ACESSIBILIDADE
Postos de combustível	-	MÉDIA	LAUDO TÉCNICO
Hospitais e Maternidades	-	ALTA	LAUDO DE VERIFICAÇÃO APÓS VISTORIA DE ACESSIBILIDADE
Academias, estabelecimentos de lazer e esporte como clubes recreativos	até 100 m ²	BAIXA	AUTODECLARAÇÃO
	acima de 100 até 250 m ²	MÉDIA	LAUDO TÉCNICO
	acima de 250 m ²	ALTA	LAUDO DE VERIFICAÇÃO APÓS VISTORIA DE ACESSIBILIDADE

Handwritten signature or mark.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

TIPOLOGIA	ÁREA	COMPLEXIDADE	TIPO DE DOCUMENTO A SER APRESENTADO
Depósitos, docas e similares	-	MÉDIA	LAUDO TÉCNICO
Cinemas, teatros, auditórios	-	ALTA	LAUDO DE VERIFICAÇÃO APÓS VISTORIA DE ACESSIBILIDADE
Igrejas e templos de culto religioso	-	ALTA	LAUDO DE VERIFICAÇÃO APÓS VISTORIA DE ACESSIBILIDADE
Locais de reunião e similares	-	ALTA	LAUDO DE VERIFICAÇÃO APÓS VISTORIA DE ACESSIBILIDADE
Shoppings e centros comerciais	-	ALTA	LAUDO DE VERIFICAÇÃO APÓS VISTORIA DE ACESSIBILIDADE
Hospitais públicos e Unidades básicas de saúde	até 250 m ²	MÉDIA	LAUDO TÉCNICO
	acima de 250 m ²	ALTA	LAUDO DE VERIFICAÇÃO APÓS VISTORIA DE ACESSIBILIDADE
Cartórios	-	MÉDIA	LAUDO TÉCNICO
Instituições públicas	até 250 m ²	MÉDIA	LAUDO TÉCNICO
	acima de 250 m ²	ALTA	LAUDO DE VERIFICAÇÃO APÓS VISTORIA DE ACESSIBILIDADE
Bancos	até 250 m ²	MÉDIA	LAUDO TÉCNICO
	acima de 250 m ²	ALTA	LAUDO DE VERIFICAÇÃO APÓS VISTORIA DE ACESSIBILIDADE
Centros culturais	-	ALTA	LAUDO DE VERIFICAÇÃO APÓS VISTORIA DE ACESSIBILIDADE
Profissionais autônomos	-	BAIXA	AUTODECLARAÇÃO

DM